

RESOLUÇÃO Nº 08/99, DE 24 DE JUNHO DE 1999.

Cria, em caráter experimental, o Instituto de Estudos Avançados Transdisciplinares da UFMG (IEAT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o documento que fundamentou a criação do IEAT, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada em 8 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º Criar, em caráter experimental, pelo período de dois anos, o Instituto de Estudos Transdisciplinares da UFMG (IEAT).

Art. 2º O IEAT tem como objetivo criar, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, um ambiente propício à realização de estudos transdisciplinares, com características de excelência, de ponta e de indução, abrangendo as diversas áreas do conhecimento – artísticas, tecnológicas, biológicas, exatas e da terra, humanas e sociais – em seus diferentes âmbitos, índoles e aspectos.

Art. 3º São atribuições do IEAT:

I - estimular em todas as suas atividades, através do princípio da auto-organização, a abordagem de objetos, problemas e soluções de forma transdisciplinar, aproveitando o potencial das diferentes áreas do conhecimento existentes na Universidade;

II - difundir novas idéias, abordagens e metodologias resultantes do convívio, confronto e interação com as diversas áreas da atividade acadêmica;

III - promover pesquisas, estudos, conferências, colóquios, seminários e atividades análogas, em colaboração com outros órgãos da Universidade, outras instituições de ensino superior e outras organizações da sociedade civil;

IV - estimular pesquisas e atividades que intensifiquem o contato, bem como o intercâmbio de pesquisadores e docentes da Universidade com os grupos de pesquisa e as correntes intelectuais mais significativos no país e no exterior;

V - estabelecer programas que estimulem a vinda para a UFMG de pesquisadores, docentes e intelectuais de expressão, no país e no exterior, para a realização de estudos em programas de visitante acadêmico, pós-doutorado, ano sabático, e outros;

VI - divulgar amplamente os resultados gerados, através dos meios usados nas diferentes áreas do conhecimento, tais como livros, artigos, vídeos, etc., ou mediante outros veículos ou canais de comunicação.

Art. 4º O IEAT tem a seguinte estrutura:

I - Corpo de Pesquisadores;

II - Comitê Diretor, cuja atribuição é administrar o IEAT;

III - Comitê Científico, cuja atribuição é realizar a análise dos projetos, seja diretamente, seja através de consultores *ad hoc*.

Art. 5º A duração das atividades vinculadas ao IEAT variará em função de sua natureza.

Art. 6º O Corpo de Pesquisadores a que se refere o inciso I do art. 4º é constituído por profissionais e acadêmicos envolvidos diretamente nos projetos acolhidos pelo IEAT, através de editais, convites e outras modalidades apoiadas.

Parágrafo único - O IEAT não lotará docentes e pesquisadores.

Art. 7º O IEAT poderá oferecer suporte financeiro, inclusive bolsas de pesquisa, em cooperação com agências públicas e instituições privadas.

Art. 8º O IEAT não conferirá diplomas nem realizará cursos regulares; porém expedirá certificados, atestando a participação do pesquisador em suas atividades.

Art. 9º O IEAT contará com bens móveis e imóveis a ele destinados, sendo-lhe assegurada a possibilidade de usar bens, espaços e dependências da Universidade, por ocasião de eventos, atividades transitórias ou realizadas em função de fins específicos.

Art. 10. O IEAT ficará vinculado ao Gabinete do Reitor, podendo ser mantido também por:

I - doações, subvenções e legados;

II - rendas auferidas sobre seu patrimônio, bem como provenientes de direitos autorais, patentes e qualquer outra forma de propriedade intelectual;

III - rendas provenientes de prestação de serviços pertinentes a projetos acadêmicos que contemplem as especificidades do IEAT;

IV - recursos de agências de fomento provenientes de projetos apresentados sob a chancela do IEAT, através de membros do seu corpo de pesquisadores.

Art. 11. Findo o período experimental, caberá ao Comitê Diretor apresentar ao CEPE o relatório de atividades do IEAT para avaliação, bem como proposta de criação permanente do Instituto, se couber.

Art. 12. Para atuar durante o período experimental de dois anos, o Reitor designará diretamente o Comitê Diretor, bem como o Comitê Científico, ouvido o Comitê Diretor.

Art. 13. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Francisco César de Sá Barreto
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão